

PROCESSO SELETIVO Nº 0016/2025

HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)

LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA E NEURORADIOLOGIA

INTERVENCIONISTA ADULTO E PEDIÁTRICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA E NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

RESULTADO PRELIMINAR

Após a suspensão da sessão pública realizada em 11/12/2025, conforme Ata de Sessão Pública constante nos autos, destinada à análise da documentação de habilitação da empresa AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA, 1ª colocada na ordem de classificação, a Comissão de Julgamento registra o seguinte:

Durante a sessão, foi apresentada impugnação pelo preposto da empresa **EJB RADIOLOGIA LTDA**, que questionou as demonstrações contábeis da empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA**, alegando que teriam sido apresentadas "de modo incompleto em desacordo com a Resolução CFC nº 1.255".

Diante das alegações, a Comissão de Julgamento, com o auxílio de parecer técnico-contábil especializado solicitado pelo Instituto Acqua, procedeu à análise fundamentada, considerando:

1. **Conformidade Documental:** Conforme o parecer técnico-contábil juntado aos autos, a empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA** apresentou Demonstrações Contábeis do período de 25/11/2024 a 31/12/2025, certificadas e autenticadas na JUCEMA. O parecer conclui que "as Demonstrações Contábeis não foram apresentadas incompletas, uma vez que constam todas as Demonstrações no processo", afastando, portanto, o argumento de descumprimento da Resolução CFC nº 1.255.

2. **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A exigência do Edital, em seu item 7.2.4, foi integralmente atendida com a apresentação das demonstrações contábeis autenticadas. A Comissão observa o princípio da estrita vinculação ao edital, não cabendo exigir documentação ou formato diverso daquele expressamente previsto.

Diante do exposto, a Comissão de Julgamento considera IMPROCEDENTE a impugnação formulada e, verificando o atendimento da empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA** aos requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital nº 0016/2025, **DECLARA, EM RESULTADO PRELIMINAR**, a referida empresa **HABILITADA**.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital, que finaliza no dia 17/12/2025. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8.14 ao 8.16 do Edital.

São Luís, 12 de dezembro de 2025.

Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental